LEI 1.347/2013 **DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO DO ITBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Josair Jeremias Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado a regionalização de arrecadação do ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais, com preços de acordo com o valor venal de cada setor.

ARTIGO 2º- Fica estabelecido no anexo I, regiões, setores e valores, preceituados nesta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua plublicação revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 744 / 2000 e Lei Complementar nº 011 / 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Setembro de 2013.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 1.347/2013

REGÃO SEDE – SEDE I - VALOR R$ 4.000,00
São Paulo, Grande Barroso, Parnaíba, Grande Chibiu, Córrego Fundo, Faz. Boa Sorte, Entre Rios, Cabeceira Verde, Cebeceira Verde, Corujas, Cinturões Verdes: Ituberaba, São Lourenço, Ressacão e outras localizdas na mesma região.

REGIÃO BR 070 - SETOR II - VALOR R$ 6.851,00
Fazendas: Mutum, Perdigão do Cupim, Castelinho, Santa Amélia, Recanto, Nosso Rancho, são Pedro e outras na mesma região.

REGIÃO DO POTREIRO - SETOR III - VALOR R$ 2.200,00
Fazendas: Pedrinhas, Capão Redondo, Monte Alegre, Rancho Grande, Estiva e outras.

REGIÃO GRANDE BOIADEIRO - SETOR IV - R$ 1.400,00
Fazendas: São Damião, João Acindino, Dorvíria, Rondon, João Cunha, Pedro Nogueira, São Bento, Clarão da Lua, Santa Tereza, São Luis e outras,

REGIÃO BOA VISTA - SETOR IV - R$ 1.365,00
Fazendas: Joaquim Inácio, Avelino Taques, Dr. José Valter, Abdon Vilela, Milton Mendonça, Nelson Belter, Ismael Delmondes, Sebastião Braga, Osvaldo ferreira, Jaime Alves Moreira, Hernesto Santos e outras.